FL. Nº 12
PROC. Nº 96/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3513 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.007.

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos funcionários da Câmara Municipal de Dracena que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica concedido a todo servidor do Poder Legislativo Municipal ativo, compreendendo os comissionados, inativos e Pensionista um abono, no exercício de 2007, no valor de R$200,00 (duzentos reais).

§ 1°. – Os funcionários que durante o exercício de 2007, estiveram afastados por qualquer motivo, exceto os que se afastaram para gozo de licença gestante, férias e licença prêmio, receberão da seguinte forma:

I- Para o afastamento de 16 a 30 dias, o funcionário receberá um abono no valor de R$150,00 (cento e cinqüenta reais);
II- Para o afastamento de 31 a 45 dias, o funcionário receberá um abono no valor de R$100,00 (cem reais);
III- Para o afastamento de 46 a 60 dias, o funcionário receberá um abono no valor de R$50,00 (cinquenta reais);

§ 2° - Os funcionários afastados por mais de 60 (sessenta) dias não terão direito ao abono.

§ 3°. – Os funcionários admitidos durante o exercício de 2007, receberão o abono proporcionalmente ao período trabalhado, nas condições estabelecidas neste artigo.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão por conta do Orçamento Vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3513 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.007.

-fls02-

Artigo 3°.- O abono será concedido a cada funcionário, uma única vez, no dia 21 de Dezembro de 2007, independentemente do acúmulo de cargos e funções, bem como de vencimentos de aposentadoria e pensão.

Parágrafo 1° – As eventuais faltas verificadas após 14 de dezembro do corrente ano, serão descontadas do valor do abono pago ao funcionário, no pagamento referente ao mês de Janeiro de 2008.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 13
PROC. Nº 21 93/07

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de Novembro de 2.007.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

MARISA MARQUES ALVES DE LIMA
Secretária de Administração-Designada